



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

Lei Nº 144

Abre um Crédito Especial na importância de Cr\$. 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros), para fazer face com as despesas de construção da / Central de Abastecimento de Belo Jardim.

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de Cr\$. 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros), para fazer face as despesas de construção com a Central de Abastecimento do Belo Jardim.

Artigo 2º - O Crédito de que trata o Artigo anterior, correrá por conta da operação de crédito, contraída com o Banco do Estado de Pernambuco S/A - B ANDEPE, autorizada pela Lei Municipal nº 134- de 16 de agosto do ano em curso.

Artigo 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1971.


José Ramos da Silva - Presidente -

Aprovado em 1ª discussão por
unanimidade



Lido em reunião de 09/12/71

Sala das Sessões 09/12/71

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

PROJETO DE LEI 144

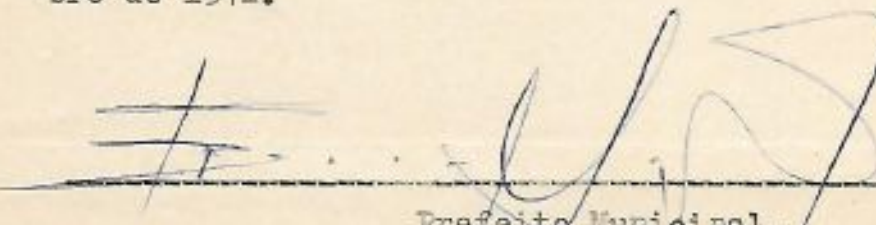
Abre um crédito especial na importância de Cr\$. 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), para fazer face com as despesas de construção da Central de Abastecimento de Belo Jardim

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a 'abrir um crédito especial na importância de Cr\$. 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), para fazer face às despesas de 'construção com a Central de Abastecimento do Belo Jardim.

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, correrá por conta da operação de crédito, contraída com o Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE, autorizada pela Lei Municipal nº 134- de 16 de agosto do ano em curso.

Artigo 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 04 de dezembro de 1971.



Prefeito Municipal.



discussão por

em sessão pública

de 1911

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - RJ

PROPOSTA Nº 1.111

Para em crédito especial na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer face com os depósitos de construção de Belo Jardim.

Artigo 1º - Para o efeito de fazer especial na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer face com os depósitos de construção de Belo Jardim.

Artigo 2º - Para o efeito de fazer especial na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer face com os depósitos de construção de Belo Jardim.

Artigo 3º - Para o efeito de fazer especial na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer face com os depósitos de construção de Belo Jardim.

Artigo 4º - Para o efeito de fazer especial na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer face com os depósitos de construção de Belo Jardim.

Artigo 5º - Para o efeito de fazer especial na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer face com os depósitos de construção de Belo Jardim.

Artigo 6º - Para o efeito de fazer especial na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer face com os depósitos de construção de Belo Jardim.